



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-16407/2025

Abertura: 29 de outubro de 2025 (quarta-feira) às 11:28:08 hs

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU

Assunto: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Unidade: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 212.042,94 (duzentos e doze mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), na Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Educação.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	29/10/2025 12:04:55	29/10/2025 12:06:30
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	29/10/2025 13:15:10	29/10/2025 13:19:35

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 349	29/10/2025	1	2	3534559
2	Comunicação Interna 117	29/10/2025	3	3	3533560
3	Anexo Disponibilidade Financeira	29/10/2025	2	6	3534198
4	Anexo Comparativo da Receita	29/10/2025	2	8	3534277
5	Anexo Extrato Bancario	29/10/2025	2	10	3534468
6	Parecer Técnico 437	29/10/2025	3	12	3534561
7	Despacho Integrado 1	29/10/2025	1	15	3534579
8	Projeto de Lei 4490	29/10/2025	3	16	3534581
9	Memória de Cálculo 4490	29/10/2025	1	19	3534597
10	Mensagem 2294	29/10/2025	1	20	3534601
11	Despacho Integrado 2	29/10/2025	1	21	3534651



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 16407/2025 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 212.042,94 (duzentos e doze mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), na Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Educação.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2025.

Brenda Rodrigues da Silva Fernandes

Assessora Técnica de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 29/10/2025 às 12:04, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3534559** e o código verificador **3358A91D**.

Referência: [Processo nº 19-16407/2025](#).

Docto ID: 3534559 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DEPLANO

Comunicação Interna nº 117/2025

JARU/RO, 29 de outubro de 2025.

De: **SEMED - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação**

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 212.042,94 (duzentos e doze mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente aos Recursos do Salário Educação, que subsidiara as despesas com a aquisição de Kits escolares.

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

O valor suplementar solicitado tem como finalidade específica custear as despesas com a aquisição de Kits escolares para os alunos da rede municipal de ensino.

Esta ação é de fundamental importância para assegurar que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso aos materiais escolares essenciais, estabelecendo condições equitativas de aprendizagem desde o início do ano letivo.

A aplicação dos recursos do Salário-Educação na aquisição de kits escolares está em plena conformidade com a sua destinação legal, pois se trata de uma ação direta que beneficia o aluno e apoia o funcionamento da educação básica.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste cargo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito suplementar Por Excesso de Arrecadação,

conforme abaixo descrito:

02 Poder Executivo

02.10.01 Fundo Municipal de Educação

12 361.0002.2011.0000 Promovendo Educação de Qualidade

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

R\$ 212.042,94

F.R 1.550

1 Recurso do Exercício Corrente

Iduso 0

ANEXO I

QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE	FONTE DE	IDUSO	F.R.	CÓDIGO DE	VALOR A
----	--------------	----------	-------	------	-----------	---------

	DESPESA	RECURSO		DETALHE	APLICAÇÃO	SUPLEMENTAR
0002.2011	3.3.90.32.00	01.550	0	0	012.019	R\$ 212.042,94

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Receita	Receira Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.550	2.268.662,08	2.480.705,02	212.042,94

Cleide Gonçalves Leite Prates
Secretária Municipal de Educação

Elaborado por: DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS
COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS, COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 29/10/2025 às 10:38, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES, Secretário (a) Municipal**, em 29/10/2025 às 10:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3533560** e o código verificador **0115D073**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	29/10/2025 12:33
2	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	29/10/2025 13:33

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Disponibilidade Financeira	29/10/2025	3534198
2	Comunicação Interna 41	29/10/2025	3533785
3	Anexo Comparativo da Receita	29/10/2025	3534277
4	Anexo Extrato Bancario	29/10/2025	3534468

Referência: [Processo nº 19-16407/2025](#).

Docto ID: 3533560 v1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA PADRE ADOLFO ROHL 956

30.061.542/0001-35

Exercício: 2025

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 29/10/2025

Page 1

UG	RECURSO	CONTA-DETA/ FONTE R ECURSOS / APLICACAO / STN								SALDO
12	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	575873648-8	1	1	550	0	012	019	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.274.275,83
12	QUOTA SAL. EDUC.	575873648-8	2	2	550	0	012	019	QUOTA SAL. EDUC.	82.667,09
12	REND. QUOTA SAL. EDUC.	575873648-8	3	2	550	0	012	019	REND. QUOTA SAL. EDUC.	0,00
12	REND. QUOTA SAL. EDUC. (2025)	575873648-8	4	1	550	0	012	019	REND. QUOTA SAL. EDUC. (2025)	104.278,69
12	QUOTA SAL. EDUC.	575873648-8	5	1	860	0	002	001	QUOTA SAL. EDUC.	0,00
TOTAL GERAL										1.461.221,61

JARU, 29 de OUTUBRO de 2025

CLEIDE GONÇALVES LEITE PRATES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDILAINE GOMES DOS SANTOS
CONTADORA - CRC: 8316/O-7/RO

WILIANS MAR SIMOES
TESOUREIRO(A) GERAL



ID: 3534198 e CRC: 303C3FB1



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Disponibilidade Financeira	29/10/2025
ID: 3534198	Processo	Documento
CRC: 303C3FB1		
Processo: 19-16407/2025		
Usuário: DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS		
Criação: 29/10/2025 10:44:15	Finalização: 29/10/2025 10:44:44	
MD5: 76CE3B07ECB1F79F97AA52817A8E61C4		
SHA256: A73946745B7376304B8D5B0912B927672BCC6C47228C88C0A815781AA08970DC		
Súmula/Objeto:		
Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação		
INTERESSADOS		
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO 29/10/2025 10:44:15
ASSUNTOS		
OUTROS		29/10/2025 10:44:15
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Comunicação Interna 117	29/10/2025	3533560

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3534198 e o CRC 303C3FB1.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA PADRE ADOLFO ROHL 956
30.061.542/0001-35 Exercício: 2025

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2025 ATÉ 29/10/2025

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1714.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.268.662,08	2.268.662,08	2.480.705,02	2.480.705,02	-212.042,94
TOTAL		2.268.662,08	2.268.662,08	2.480.705,02	2.480.705,02	-212.042,94



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Comparativo da Receita	29/10/2025
ID: 3534277		Processo
CRC: 9818BD38		Documento
Processo: 19-16407/2025		
Usuário: DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS		
Criação: 29/10/2025 10:56:31	Finalização: 29/10/2025 10:56:44	
MD5: 1382245AD15F74A4F2BBF2E6ECF70328		
SHA256: 8A942665D3C3FFB7C5B62ECABE2E16C3DA6770A6C58CAA55F090FD8F8D93EC07		
Súmula/Objeto:		
Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação		
INTERESSADOS		
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO 29/10/2025 10:56:31
ASSUNTOS		
OUTROS		29/10/2025 10:56:31
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Comunicação Interna 117	29/10/2025	3533560
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3534277 e o CRC 9818BD38.		



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCACAO**

CNPJ: 45.279.996/0001-54

SALARIO EDUCACÃO

Agência: 02976

Conta: 000575873648-8



Saldo e Extratos



Investimentos



Pix



Transferências



Pagamentos



Transações



Convênio



Contas de Governo



Cobrança Bancária

**Dúvidas, críticas, sugestões? Alô
CAIXA!**

Capitais

4004 0104

Demais Cidades

0800 104 0104



Saldo Atual

R\$ 1.472.982,81
C

Saldo Disponível

R\$ 1.472.982,81
C

Saldo Total

R\$ 1.472.982,81
C



Saldo

SALDO

1.472.982,81 C

SALDO BLOQUEADO

0,00 C

No momento não existem lançamentos a serem exibidos.

Consulta agendamentos

Imprimir



Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Anexo		Extrato Bancario		29/10/2025	
ID:	3534468			Processo	Documento
CRC:	474DADDE				
Processo:	19-16407/2025				
Usuário:	DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS				
Criação:	29/10/2025 11:22:33		Finalização:	29/10/2025 11:22:48	
MD5:	6FF796C89063D4546761BC67FE7DFD3E				
SHA256:	9D46E37C5982D8700D55853DCE6C823FA43BA48351A82033086C58C5F0A6208E				
Súmula/Objeto:					
Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação					
INTERESSADOS					
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO		Jaru	RO	29/10/2025 11:22:33	
ASSUNTOS					
OUTROS				29/10/2025 11:22:33	
DOCUMENTOS RELACIONADOS					
Comunicação Interna 117			29/10/2025	3533560	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3534468 e o CRC 474DADDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 16407/2025

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 212.042,94 (duzentos e doze mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica.".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3533560), visando a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Município de Jarú.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna n.º 117/2025; (ii) Memória de Cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal n.º 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito suplementar:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando os recursos referente ao salário educação destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Considerando o excesso de arrecadação F.R.: 1.550, Recursos de Exercício Corrente, Transferência do Salário-Educação, considerando o comparativo da receita prevista/arrecadada Anexo Comparativo da Receita de 29/10/2025 (ID 3534277).

O crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, visa reforçar dotação para acobertar despesas com aquisição de kits escolares, atendendo demandas do Fundo Municipal de Educação.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
- Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças

acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Consoante a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, são créditos, as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento. Créditos suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Dessa forma, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, consoante as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2025

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 29/10/2025 às 12:03, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 29/10/2025 às 12:04, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3534561** e o código verificador **320AB5BD**.

Referência: [Processo nº 19-16407/2025](#).

Docto ID: 3534561 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-16407/2025**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **29/10/2025 12:04:55**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 29/10/2025 às 12:06, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3534579** e o código verificador **846C29A3**.

Referência: [Processo nº 19-16407/2025](#).

Docto ID: 3534579 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.490, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 212.042,94 (duzentos e doze mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 212.042,94
--------------------	----------------

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Fundo municipal de educação

12.361.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade

3.3.90.32 - Obras e Instalações	R\$ 212.042,94
---------------------------------	----------------

F.R.: 550

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.550 - Recurso do Exercício Corrente, Transferência do Salário-Educação.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 212.042,94
-------------------------	----------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando os recursos referente ao salário educação destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Considerando o excesso de arrecadação F.R.: 1.550, Recursos de Exercício Corrente, Transferência do Salário-Educação, considerando o comparativo da receita prevista/arrecadada Comparativo da Receita de 29/10/2025 (ID 3534277).

O crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, visa reforçar dotação para acobertar despesas com aquisição de kits escolares, atendendo demandas do Fundo Municipal de Educação.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 29 de outubro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 29/10/2025 às 13:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3534581** e o código verificador **21EE5E0A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	29/10/2025 12:28
2	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	29/10/2025 13:39

Referência: [Processo nº 19-16407/2025](#). Docto ID: 3534581 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2011	3.3.90.32	1.550	R\$ 212.042,94

Excesso de arrecadação:

F.R.	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADÇÃO
1.550	2.268.662,08	2.480.705,02	212.042,94

Jaru/RO, 29 de outubro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Jaru, em 29/10/2025 às 13:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3534597** e o código verificador **445E6D4D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	29/10/2025 12:28
2	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	29/10/2025 13:39

Referência: [Processo nº 19-16407/2025](#).

Docto ID: 3534597 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2294/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.490 de 29 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 212.042,94 (duzentos e doze mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 29 de outubro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 29/10/2025 às 13:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3534601** e o código verificador **ADFCE033**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	29/10/2025 12:28
2	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	29/10/2025 13:39

Referência: [Processo nº 19-16407/2025](#).

Docto ID: 3534601 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-16407/2025

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **29/10/2025 13:15:10**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.490 de 29 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 212.042,94 (duzentos e doze mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica."

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
Secretário (a) Executivo (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 29/10/2025 às 13:15, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3534651** e o código verificador **F94CED28**.

Referência: [Processo nº 19-16407/2025](#).

Docto ID: 3534651 v1